

afipea

Sindicato Nacional dos
Servidores do Ipea

Associação dos
Funcionários do Ipea

Análise do Manual de Conduta do Agente Público Civil do Poder Executivo Federal

PORTARIA 15.543/2020

Análise do Manual de Conduta do Agente Público Civil do Poder Executivo Federal

1. Introdução

A Portaria assinada Secretário Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, Paulo Uebel, foi publicada no Diário Oficial da União (DOU) do dia 6 de julho e trouxe a criação do Manual de Conduta do Agente Público.

Com entrada em vigor para o dia 3 de agosto, este Manual, segundo a Secretaria, possui o objetivo de orientar os agentes públicos de todas as esferas em relação às condutas esperadas no ambiente de trabalho e no exercício das suas funções, inclusive no que se refere ao teletrabalho.

Por se tratar de um guia de orientação, ele não modifica ou causa prejuízo às disposições previstas em lei para o serviço público, tanto em relação às atribuições quanto às sanções éticas e disciplinares que já possuem suas legislações em vigor, ele deve ser utilizado de forma complementar à esse arcabouço legal.

O Manual de Conduta é válido a todos os agentes públicos, inclusive os servidores comissionados, servidores efetivos, temporários, terceirizados e funcionários de entidades da administração direta e da administração indireta autárquica e fundacional.

Ao definir os modos de conduta, o Manual divide estas em 5 partes: Princípios Básicos, Condutas Esperadas, Condutas Inadequadas, Conflitos de Interesses e Trabalho Remoto.

2. Disposições do Manual

2.1 Princípios Básicos

Em relação aos **Princípios Básicos**, ou seja, ações recomendadas para atuação profissional do Agente Público, é estabelecido que eles são: a) legalidade (compromisso com

o ordenamento jurídico e a observância dos atos normativos que o constituem); b) impessoalidade (agir de modo imparcial perante terceiros); c) moralidade; d) publicidade e transparência; e) eficiência; f) justiça; g) honestidade; h) cooperação; i) disciplina; j) responsabilidade; k) respeito; e l) humildade.

Ainda dentro dos princípios básicos, recomenda-se que o Agente Público sempre norteie suas ações com base em três regras básicas de comportamento:

i) Fazer sempre o que é certo e justo mesmo que isto seja o mais trabalhoso e difícil e mesmo quando ninguém esteja olhando;

ii) Tratar os outros com empatia, evidenciando o padrão de comportamento com o qual o próprio servidor gostaria de ser tratado; e

iii) Reconhecer, por meio de suas atitudes, que o orçamento da União e os valores por ela despendidos têm origem no esforço de cada cidadão brasileiro e, por isso, deve ser aplicado com a máxima responsabilidade e economicidade.

2.2 Condutas Esperadas

Em relação às **Condutas Esperadas**, ou seja, aquilo que a Administração espera do Agente Público, o Manual apresenta uma lista de 18 itens, podendo-se destacar as principais propostas, como:

- Atender ao cidadão com atenção, respeito, eficiência e celeridade, assim como desempenhar, a tempo e com eficiência, as atribuições do cargo, função ou emprego público de que seja titular, buscando sempre aperfeiçoar, modernizar e evitar o excesso de rigor burocrático em processos e atividades na sua área de atuação;
- Ter consciência de que o serviço público é uma atividade realizada em benefício da sociedade e que seu exercício traz responsabilidades próprias e obedecer a Constituição Federal e toda legislação correlata;
- Apresentar aos órgãos de controle e à população, qualquer informação ou prestação de contas, a não ser quando a natureza da informação demande sigilo ou nos casos em que há previsão legal de sigilo;
- Ser cortês, ter urbanidade, disponibilidade e atenção com todas as pessoas, sem qualquer espécie de preconceito ou distinção de sexo, nacionalidade, cor, idade, religião, preferência política, posição social ou qualquer outra característica pessoal;

- Garantir, em qualquer situação, inclusive no exercício regular do direito de greve, que nenhum direito ou liberdade de outros indivíduos sejam violados;
- Ser assíduo e pontual, respeitando as responsabilidades do seu cargo ou do seu vínculo, bem como o seu compromisso com o país;
- Exercer as prerrogativas funcionais que lhe sejam atribuídas, em convergência com os legítimos interesses dos usuários do serviço público.

2.3 *Condutas Inadequadas*

Já em relação às **Condutas Inadequadas**, ou seja, o que a Administração não espera do Agente Público, é apresentada uma lista de 24 itens, valendo destacar:

- Utilizar-se do cargo, função, posição ou da influência, ainda que indiretamente, para obter qualquer favorecimento, para si, para grupo ou carreira da qual faça parte ou para outros particulares, assim como prejudicar, deliberadamente, outros agentes públicos ou cidadãos, sem a existência de elementos probatórios;
- Permitir que interesses ou conceitos de ordem pessoal, corporativistas ou político-partidários interfiram no trato com o público ou com qualquer agente público, assim como solicitar, provocar, sugerir ou receber ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagens indevidas, para si, familiares ou qualquer pessoa, para o cumprimento das suas atribuições;
- Fazer uso de informações privilegiadas obtidas no âmbito interno de seu serviço, em benefício próprio, de parentes, de amigos, de grupo de interesses, de corporações ou de terceiros;
- Utilizar logomarca ou qualquer imagem oficial do órgão ou entidade em que exerça suas funções ao emitir comentários em redes sociais, ainda que em conta particular, atingindo negativamente a imagem do respectivo órgão ou entidade perante a sociedade, assim como apresentar ideias, opiniões e preferências pessoais como se fossem da Administração Pública Federal ou do órgão ou entidade em que exerça suas funções;
- Praticar *bullying*, constituído do ato de violência física ou psicológica de forma intencional e costumeira, com o objetivo de intimidar, humilhar ou agredir, por meio de provocação referente a deficiências, características pessoais, inabilidades ou erros

dos servidores, causando constrangimento à vítima e prejuízos ao ambiente de trabalho, assim como praticar ou tolerar o assédio moral ou assédio sexual, independentemente de provocar danos à integridade física daqueles que se tornam alvos, expondo-os a situações humilhantes e constrangedoras.

2.3.1 Vedação de atuação para benefício próprio ou da carreira que Agente Público é vinculado

Além das condutas anteriores, o Manual aponta que o Agente Público deve evitar a prática das certas condutas nas relações internas e com os demais órgãos que compõem os Poderes Executivos Federal, Estadual, Municipal e Distrital, bem como com os demais Poderes, como:

- Fazer uso do cargo ou posição que ocupa para promover, dentro da Administração Pública, seus interesses particulares, de partido político ou de **grupo profissional**, categoria ou carreira pública da qual faça parte o titular do cargo, função ou posição ou seu cônjuge, descendentes ou ascendentes;
- Ocupar posição que tenha como atribuição deliberar sobre remuneração, benefícios e outras vantagens para a carreira da qual faça parte ou de que faça parte seu cônjuge, descendentes ou ascendentes, salvo se for órgão central com atribuição transversal;
- Utilizar o cargo ou a posição que ocupa com o propósito de pleitear em prol de interesses particulares, de partidos políticos ou de **grupos profissionais, categorias ou carreiras públicas da qual faça parte** ou que faça parte seu cônjuge, descendentes ou ascendentes, perante os demais Poderes constituídos;
- Usar recursos públicos ou o nome e a credibilidade do órgão da Administração Pública Federal na qual atua para obtenção de vantagem pessoal, para seu cônjuge, descendentes, ascendentes, categoria ou carreira profissional do qual faça parte;
- Utilizar reuniões institucionais e de trabalho para tratar de assuntos de interesse particular, **de grupo profissional, de categoria ou carreira pública**, sem observar os protocolos existentes para prévio agendamento, como indicação de pauta, comunicação de relação de participantes e publicação de agenda na internet;
- Fazer uso do acesso direto ao Presidente, Vice-Presidente, Ministros de Estado, Secretários e demais cargos de direção e chefia que o cargo que ocupa lhe confere

para tentar **influenciar a tomada de decisão em benefício próprio, de grupo profissional, de categoria ou carreira pública da qual faça parte;**

- Impedir, dificultar ou atrasar, pelas prerrogativas do cargo que ocupa, qualquer formulação ou mudança de política pública, legislação, arranjo institucional ou plano de cargos e salários referente à categoria ou carreira pública da qual faça parte o titular do cargo ou seu cônjuge, descendentes ou ascendentes; e
- Omitir ou alterar dados, estudos ou informações referentes a tomada de decisão de assuntos que envolvam o seu interesse particular, da sua carreira ou categoria pública, bem como de seu cônjuge, descendentes ou ascendentes.

2.4 Conflitos de Interesse

No que se refere aos **Conflitos de Interesse**, o Manual aponta que o Agente Público deve observar as disposições referentes à legislação que trata do conflito de interesses, nos termos da Lei 12.813, e demais normativos correlatos.

2.5 Trabalho Remoto (Teletrabalho)

Já sobre o **Trabalho Remoto**, o Manual estabelece também as condutas esperadas dos agentes públicos, como:

- Estar disponível nos horários ajustados e comprometido com as entregas pactuadas;
- Não agir de maneira desidiosa, desatenta ou descompromissada;
- Responder aos contatos de sua chefia dentro do horário da jornada de trabalho;
- Não exercer qualquer atividade incompatível com o exercício do cargo ou função no horário de trabalho;
- Zelar pela segurança dos dados e informações transmitidas e compartilhadas;
- Adotar postura adequada e profissional durante a realização de videoconferências e reuniões virtuais.

Uma parte importante da divulgação deste Manual são as considerações relacionadas ao teletrabalho, já que no momento atual de isolamento, esta alternativa vem crescendo. É posto no documento que a qualidade do serviço público não deve cair devido à utilização dessa alternativa e são feitas considerações relevantes sobre não permitir o excesso

de jornada ou de funções, assim como é indicado que os servidores ajam de maneira dedicada e profissional, inclusive quando durante a realização de videoconferências e reuniões virtuais.

3. Demais pontos elencados na Portaria

A Portaria ainda informa que será disponibilizado material complementar em formato de cartilha, contendo exemplos práticos e informações adicionais.

A Portaria aponta ainda que uma postura mais zelosa e atenta daqueles que fazem parte do serviço público é essencial para a retomada na confiança no Estado por parte da população. E ainda que é necessário dar o exemplo e demonstrar em todas as oportunidades, o compromisso com a coisa pública e o interesse coletivo acima do interesse de grupos ou coletivos específicos.

4. Considerações sobre a Portaria

Percebe-se que no Manual, ao elencar os comportamentos adequados aos servidores, não há grandes novidades e é feita apenas uma organização daquilo que já é esperado a todos os profissionais. Porém em relação às listas de comportamentos inadequados, algumas ações são inexecutáveis e podem afastar os servidores de carreira de postos de tomada de decisão, uma vez que estes ficariam vedados de tomar qualquer decisão que afete sua carreira, sequer podendo trocar informações com demais agentes públicos. Com isso, apenas os sindicatos poderiam fazer movimentações em prol da carreira, não podendo, sequer, se reunir com servidores filiados que estiverem em postos estratégicos.

Também quando o Manual considera inadequado “utilizar logomarca ou qualquer imagem oficial do órgão ou entidade em que exerça suas funções ao emitir comentários em redes sociais, ainda que em conta particular, atingindo negativamente a imagem do respectivo órgão ou entidade perante a sociedade”, pode ser uma forma de silenciar os anseios dos servidores que encontram apoio nas redes sociais. É importante estar atento se esse tipo de recomendação pode prejudicar a utilização desses espaços pelos servidores, com a utilização do argumento de que um servidor público não pode fazer demandas por coletivos e não pode se posicionar de forma crítica ao órgão que fizer parte.

Por fim, cabe ressaltar que no período atual em que o serviço público se encontra na mira de diversos debates que questionam sua necessidade e sua funcionalidade, um Manual como esse pode servir para embasar o compromisso com o profissionalismo no serviço público, assim como também pode abrir espaço para a poda e vigilância excessiva de práticas legítimas aos servidores.